PUBLICADO NO DOU Nº 73 – SEÇÃO 1, DE 17/04/2015

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 59, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Altera dispositivo da Portaria nº 149, de 23 de maio de 2013.

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, nomeada pela Portaria nº 111, de 20 de fevereiro de 2013, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e conforme estabelecido no artigo 52, ANEXO XII, da Portaria 220 de 25 de junho de 2014, art. 39 da Instrução Normativa nº 2, de 17 de maio de 2010, que dispões sobre a fiscalização de imóveis da União, e ao art. 21, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 01, de 02 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos de avaliação para cobrança em razão de sua utilização, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 4º, da Portaria nº 149, de 23 de maio de 2013, que estabelece o acompanhamento das avaliações e fiscalizações/vistorias de imóvel da União ou de seu interesse, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As atividades de avaliação e fiscalização/vistoria devem ser registradas em laudos de avaliação e relatórios próprios de fiscalização, respectivamente.

§ 1º As folhas de rosto dos laudos e as cópias dos Relatórios de Fiscalização de Território e Circunstanciados de Território (conforme Manual de Fiscalização do Patrimônio da União), de que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhadas trimestralmente ao Departamento de Caracterização do Patrimônio - DECAP na Unidade Central da SPU.

§ 2º Juntamente com as cópias dos Relatórios de Fiscalização de Território e Circunstanciados de Território, deverá ser encaminhado relatório sintético trimestral da fiscalização, contendo as seguintes informações, além das solicitadas pelo art. 39 da IN SPU nº 02/2010:

I - valores e quantidades de multas e indenizações pagas, não pagas e canceladas (com cópias dos eventuais Termos de Cancelamento de Auto de Infração emitidos);

II - débitos de eventuais multas e indenizações incluídos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

III - débitos de eventuais multas e indenizações inseridos na Dívida Ativa da União - DAU.

§ 3º Os modelos de folha de rosto de laudo e dos Relatórios de Fiscalização de Território e Circunstanciados de Território deverão ser conforme Anexos I, II e III desta Portaria.

§ 4º O DECAP consolidará, também trimestralmente, as informações contidas nas folhas de rosto dos laudos e nos relatórios da fiscalização em planilhas de acompanhamento."(NR)

Art. 2º Anexados a esta portaria estão os modelos de folha de rosto de laudo e dos Relatórios de Fiscalização de Território e Circunstanciados de Território.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES